



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargador João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Valter Souza Pugliesi, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu o Exmº Sr. Juiz Valter Souza Pugliesi, convocado para compor quórum. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Ausentes a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo de viagem oficial, e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 41ª Sessão Ordinária do dia doze de novembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.846/2019, no dia 6/11/2019 e publicada no dia 7/11/2019, às fls. 798/802, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento pelos processos eletrônicos, apregoados e julgados na ordem seguinte: Ordem: 2-Número do Processo: 0000007-03.2016.5.19.0058 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - FABRICA DA PEDRA SA FIACAO E TECELAGEM-RECORRIDO - JOSE ALBERTO DA SILVA.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Carlos André Rocha Sarmiento, OAB/AL 4.443. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o Advogado Celso Luiz Travassos Fireman, OAB/AL 7.964. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reduzir para R\$3.000,00 (três mil reais) o valor dos honorários periciais. Custas mantidas. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000381-76.2019.5.19.0005 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - ERICA ACIOLI DA SILVA-RECORRENTE - SER EDUCACIONAL S.A.-RECORRIDO - ERICA ACIOLI DA SILVA-RECORRIDO - SER EDUCACIONAL S.A.** Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante o Advogado Carlos André Rocha Sarmiento, OAB/AL 4.443. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 21-Número do Processo: 0002157-11.2017.5.19.0061 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - BANCO PAN S.A.-RECORRIDO - CAIXA PARTICIPACOES S/A – CAIXAPAR-RECORRIDO - PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-RECORRIDO - DANIEL PASSOS PEDROSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

o Advogado Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL - 5081. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o Advogado Augusto Nasser Borges, OAB/BA - 21.844. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000354-93.2019.5.19.0005 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - ESTADO DE ALAGOAS-RECORRIDO - DORALICE CASTRO DE SOUZA.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. A Advogada Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, OAB/AL 10.176, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu por motivos de saúde, conforme informações da reclamante presente nesta assentada. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência da Advogada da reclamante, por motivos de saúde. **Ordem: 20-Número do Processo: 0001681-38.2017.5.19.0007 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - CONCRETO AMORIM CONSTRUCOES LTDA – EPP. RECORRIDO - JOSE FLORIANO DA SILVA.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL - 12606. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10.000,00 e os danos materiais fixar em uma parcela única de R\$10.000,00. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000795-11.2018.5.19.0005 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - ESTADO DE ALAGOAS-RECORRENTE - DUPPLA CONSTRUCOES LTDA – EPP-RECORRENTE - JOSE FERNANDO DOS SANTOS SILVA. RECORRIDO - ESTADO DE ALAGOAS-RECORRIDO - DUPPLA CONSTRUCOES LTDA – EPP-RECORRIDO - JOSE FERNANDO DOS SANTOS SILVA.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL - 11951. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000275-22.2019.5.19.0262 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - MUNICÍPIO DE ROTEIRO-RECORRIDO - JISELIA ASTERIO DOS SANTOS.** O Advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL - 7830, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente-reclamado não compareceu. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000142-78.2019.5.19.0003 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - ALINNE KARLA MARTINS MALAFAIA DE LIRA CASTRO-RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES – EBSEH.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL – 12178 - dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamante. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento ao recurso, condenando a parte ré na obrigação de fazer consistente na inclusão, mês a mês, e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, do valor correspondente ao adicional de insalubridade de 40% (grau máximo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

em folha de pagamento; pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, do grau médio para o grau máximo (40%) desde o início do contrato, calculado sobre o salário base da autora, com repercussão em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS e pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% em favor do advogado da autora. Custas invertidas de R\$ 1.881,26 calculadas sobre o valor da causa R\$ 94.063,27. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000005-25.2019.5.19.0059 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - AILTON DOS SANTOS-RECORRENTE - RODRIGO PINTO AMARAL - FAZENDA DIVINA PASTORA-RECORRIDO - RODRIGO PINTO AMARAL - FAZENDA DIVINA PASTORA-RECORRIDO - AILTON DOS SANTOS.** A Advogada Kellyane Celestino dos Santos, OAB/AL - 10338, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente-reclamado não compareceu. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000022-95.2018.5.19.0059 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - JOSE FLORO DA SILVA FILHO-RECORRIDO - PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$28,52. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000115-21.2019.5.19.0060 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - LIDER ALAGOAS DISTRIBUIDORA LTDA-RECORRIDO - JOSE VALTER DE FRANCA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000307-27.2019.5.19.0262 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - LUIZ ANDRE DE AMORIM FERRO-RECORRIDO - MUNICIPIO DE ANADIA.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o Município de Anadia ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas dispensadas. **Ordem: 9--Número do Processo: 0000362-17.2019.5.19.0055 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - MUNICIPIO DE CAJUEIRO-RECORRIDO - CLAUDIA MARTINIANO DE ASSIS FERREIRA.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000393-12.2018.5.19.0010 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-RECORRIDO - WAL MART BRASIL LTDA-RECORRIDO - EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA.-RECORRIDO - HELIO FABRICIO CORDEIRO ALBUQUERQUE.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000436-18.2019.5.19.0008 – RORSum-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-RECORRIDO - VALBER CHAGAS DA SILVA. O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000487-98.2018.5.19.0061 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - JOSE ERISVALDO SILVA DE OLIVEIRA-RECORRIDO - REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos (aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR), determinando a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, bem como as repercussões pagas a este título; condenar a empresa no pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) diária ou 40ª semanal e dobras de feriados, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, aplicando-se o divisor 220 e com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13ª salário e FGTS e em honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000521-98.2019.5.19.0009 - RORSum. Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - YONA RODRIGUES CALAZANS. RECORRIDO - ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de a) duas horas extras diárias no período de novembro de 2017 a novembro de 2018, no limite do pedido, com os reflexos nos 13 salários, nas férias mais 1/3, no repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS mais multa de 40%; b) honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$10.000,00, arbitrado à condenação. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000618-10.2019.5.19.0006 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - VITORINO JOSE DA SILVA-RECORRIDO - JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, conceder ao demandante os benefícios da justiça gratuita e, de consequência, excluir a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios; majorar para o percentual de 10% (dez por cento) os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela recorrida. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000746-93.2018.5.19.0061 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA-RECORRENTE - JOSENILDO JUAREZ DE SOUZA-RECORRIDO - JOSENILDO JUAREZ DE SOUZA-RECORRIDO - REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do autor para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, do grau médio (20%) para o grau máximo (40%) desde o início do contrato, com repercussão em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

aviso prévio e FGTS mais 40%; b) hora extra acima da 44ª semanal, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ª salário, repouso semanais remunerados e FGTS mais 40%, sendo devido apenas o adicional de horas extras, incidente sobre as horas trabalhadas após a oitava diária, nas semanas em que não houve labor acima de 44 horas; e excluir a multa aplicada à testemunha JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS, tornando desnecessário o envio de ofícios ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal. Na liquidação deverão ser observadas: a evolução salarial do autor, a base de cálculo das horas extras nos termos da Súmula n. 264 do TST e a dedução das parcelas pagas a idêntico título, sem limitação ao mês de referência, c) honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a favor do patrono do autor. Custas pela reclamada no valor de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem:** 18-Número do Processo: 0000917-68.2018.5.19.0055 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - MUNICIPIO DE ATALAIA-RECORRIDO - SIMONE MOREIRA DE ARAUJO. O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 19-Número do Processo: 0000960-43.2018.5.19.0010 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE – M. C. C. -RECORRENTE – A. D. B. T. E. I. S. A.-RECORRIDO - A. D. B. T. E. I. S. A -RECORRIDO - M. C. C. . Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela autora para, reformando a sentença, majorar a indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quanto ao recurso patronal, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, pela ré, de R\$1.100,00 (mil e cem reais), calculadas sobre R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem:** 22-Número do Processo: 0010458-42.2013.5.19.0010 – AP-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-AGRAVANTE - ANDESSON SANTIAGO PEREIRA DA SILVA-AGRAVADO - SA LEO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. **Ordem:** 23-Número do Processo: 0000042-32.2019.5.19.0001 – ROT-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-RECORRENTE - INTERCEMENT BRASIL S.A.-RECORRIDO - HERMES DOUGLAS SOARES BRITO. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 24-Número do Processo: 0000413-80.2016.5.19.0007 – ED-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-EMBARGANTE – S. D. E. T S. L.-EMBARGADO – R. M. D. P. . Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para afastar a deserção aplicada e, estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, passando a apreciá-lo, nos termos do art. 224, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas mantidas. **Ordem:** 25-Número do Processo: 0001415-54.2017.5.19.0006 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A-RECORRENTE - NOEMI MARIA FONSECA LYRA-RECORRIDO - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A-RECORRIDO - NOEMI MARIA FONSECA LYRA. O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante o Advogado Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, OAB/AL 6556, na sessão do dia 15.10.2019. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada a Advogada Ilana Pessoa Tanajura, OAB/BA 32831, na sessão do dia 15.10.2019. Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao recurso para declarar que o acordo extrajudicial firmado pela reclamante e o Banco não operou a extinção do direito de reclamar eventuais parcelas não quitadas, restringindo a quitação aos limites do que foi pago, que deve ser deduzido em caso de deferimento de parcelas que nele estão apenas referidas, mas não foram explicitadas, e, anular o processo a partir da dispensa das testemunhas apresentadas pelas partes, porque necessárias ao deslinde da causa, reabrir a instrução e devolver os autos para a produção da prova e enfrentamento do mérito em nova sentença. Prejudicado o recurso patronal, e após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Valter Souza Pugliesi que negava provimento aos recursos; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 26-Número do Processo: 0001787-68.2015.5.19.0007 – ROT-Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO-RECORRENTE - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-RECORRENTE - JOAO VICTOR PESSOA DA SILVA-RECORRIDO - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-RECORRIDO - JOAO VICTOR PESSOA DA SILVA.** O Advogado Fernando José Ramos Macias, OAB/AL 2.339, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371, na sessão do dia 5.11.2019. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão d ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo justificado. **Ordem: 27-Número do Processo: 0001925-96.2017.5.19.0061 – ROT-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-RECORRENTE - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-RECORRENTE - BANCO VOTORANTIM S.A.-RECORRENTE - SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS-RECORRIDO - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-RECORRIDO - BANCO VOTORANTIM S.A.-RECORRIDO - SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, não conhecer dos recursos, por falta superveniente de interesse recursal. **Ordem: 28-Número do Processo: 0000193-27.2019.5.19.0056 - ED -Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-EMBARGANTE: PAULO JOSE BISPO FILHO - CPF: 068.933.484-28-EMBARGADO: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A - CNPJ: 12.718.011/0001-90.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 29-Número do Processo: 0000205-05.2019.5.19.0262 – ED-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-EMBARGANTE: CONSORCIO BR - 101/AL-EMBARGADO: JOSE BENEDITO AMBROSIO DOS SANTOSO.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. .Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão, permanecendo inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 30-Número do Processo: 0000637-25.2019.5.19.0003 - ED -Relator: PEDRO INACIO DA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SILVA-EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP-EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMURB DE MACEIÓ. Resultado: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem modificar a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 31-Número do Processo: 0001186-66.2018.5.19.0004 - ED -Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-EMBARGANTE: M. T. D. S. B. D. S.-EMBARGADO: I. D. M. I. P. F. F.- IMIP.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ Pedro Inácio da Silva.

(ORIGINAL ASSINADO)